



E S T A T U T O

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do setor frutícola nacional.

Parágrafo Único – A FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA, que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art 2º - São finalidades da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA:

I – acompanhar a política oficial de desenvolvimento da fruticultura nacional, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;

II – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento da agrindústria nacional de frutas, divulgando seus resultados;

III – promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas agro industriais para a fruticultura;

IV – procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à fruticultura nacional, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

V – conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem a fruticultura nacional; e

VI – apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da fruticultura nacional, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

Art. 3º - Integram a FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA :

I – como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 52ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – como membros efetivos os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior; e

III – como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA.

Parágrafo Único – A FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembléia, a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas para o desenvolvimento da fruticultura nacional.

Art. 4º - São órgãos de direção da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA:

I – a Assembléia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – a Mesa Diretora, integrada por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, Secretário e 1º Secretário, Tesoureiro e 1º Tesoureiro, e, 05 (cinco) Coordenadores Regionais que representarão as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil, ainda, 26 (vinte seis) Coordenadores Estaduais e 01 (um) Coordenador Distrital que representarão os Estados e Distrito Federal. Dentre os membros efetivos da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA há o cargo de Secretário Executivo que será ocupado por um profissional selecionado e indicado pelo Presidente.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art 6º - Compete à Assembléia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – eleger e da posse à Mesa Diretora;

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA;

IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio da divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nas emissoras de rádio e televisão das respectivas Casas, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA;

II – nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas agrícolas, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos de fruticultura dos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA;

V – firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas de desenvolvimento da agricultura nacional; e

VI – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição para todos os cargos.

Parágrafo Único – O mandato de Presidente será findo quando o ocupante deste cargo, por qualquer que seja o motivo, deixar de ser parlamentar. Observada esta condição e somente para este cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, se procederá as ações pertinentes e estatutárias para a realização de uma nova eleição.

Art 10º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição da Frente Parlamentar de Apoio à Fruticultura Brasileira – FRENTE PARLAMENTAR DA FRUTICULTURA BRASILEIRA.

Versão Final Aprovada na 2ª Reunião Ordinária, Sala de Reuniões do Espaço Cultural da Câmara dos Deputados – Brasília, 15 de março de 2006.